



LEI ORDINÁRIA Nº 921

de 13 de abril de 1998

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 13 de Março de 1998, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I.

DA FINALIDADE

Art. 1º.. *Fica extinta a Taxa de Iluminação Pública, cobrada no Município de Jardim, através de convênio firmado entre o Município e a Enersul.*

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DE, 13 DE ABRIL DE 1998

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 921/1998 - 13 de abril de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em